



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de dispensa Nº 11/2023
Processo Administrativo nº 17/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet com fibra ótica com velocidade de 200 Mbps FULL de download e 200 Mbps FULL, de upload, com fornecimento em comodato de roteador wireless com quatro antenas sendo e instalação e fornecimento de link internet no ANEXO I e fornecimento de link nas dependências superior e plenário do prédio da Câmara, visando atender as demandas de link com mais velocidade devido a novas ações implementadas pela Câmara de São Lourenço da Mata-PE

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, §1º, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Empresa: FIBERNETT TELECOM LTDA
CNPJ nº 19.151.002/0001-00

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO DA MATA/PE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.480.878/0001-98, com sede a Rua Joaquim Nabuco, 208, Centro, na cidade de São Lourenço da Mata – PE, representada por seu presidente o Sr. **LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.230.829 SSP/PE, CPF/MF nº 536.550.874-20, residente e domiciliado na Rua Dr Luiz Correia de Araújo 3CA, Quadra E, Centro.– São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, necessita da CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet com fibra ótica com velocidade de 200 Mbps FULL de download e 200 Mbps FULL, de upload, com fornecimento em comodato de roteador wireless com quatro antenas sendo e instalação e fornecimento de link internet no ANEXO I e fornecimento de link nas dependências superior e plenário do prédio da Câmara, visando atender as demandas de link com mais velocidade devido a novas ações implementadas pela Câmara de São Lourenço da Mata-PE

Há a informação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente e contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo que o valor das instalações será parcelado em 12 (doze) meses.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação :

(.....)

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa a ser Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet com fibra ótica com velocidade de 200 Mbps FULL de download e 200 Mbps FULL, de upload, com fornecimento em comodato de roteador wireless com quatro antenas sendo e instalação e fornecimento de link internet no ANEXO I e fornecimento de link nas dependências superior e plenário do prédio da Câmara, visando atender as demandas de link com mais velocidade devido a novas ações implementadas pela Câmara de São Lourenço da Mata-PE, conforme documentos apensados. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen FILHO (2004, P. 236),

" A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser dispendido pela Administração Pública. "

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8.666/93 e na urgência da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet com fibra ótica com velocidade de 200 Mbps FULL de download e 200 Mbps FULL, de upload, com fornecimento em comodato de roteador wireless com quatro antenas sendo e instalação e fornecimento de link internet no ANEXO I e fornecimento de link nas dependências superior e plenário do prédio da Câmara, visando atender as demandas de link com mais velocidade devido a novas ações implementadas pela Câmara de São Lourenço da Mata-PE, com o intuito de atender as disposições legais e as necessidades técnicas e operacionais da Câmara de São Lourenço da Mata-PE., de forma a dar continuidade nos serviços administrativos desta casa, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2023

Gabriel Oliveira de Lima.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Glória Kerpue de Sousa
Membro

Roberto de Souza Torres
Membro

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98